



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM:
Declaro para entender ao que dispõe o artigo 6º parágrafo único da Lei nº 866/93 que o resumo de contrato nº _____ firmado entre o Município e _____ foi publicado na imprensa oficial em 02/04/2020
SECRETARIA DA PROJU-ADM

CONTRATO N.º 077/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E, DO OUTRO, AM SANTOS REFRIGERAÇÃO E INSTALAÇÕES ELETRICAS – ME.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. MARIA ROSANIA DE SOUZA RABELO, brasileiro, divorciada, RG n.º 5.117.862-12, CPF sob o n.º 500.868.715-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AM SANTOS REFRIGERAÇÃO E INSTALAÇÕES ELETRICAS – ME**, inscrito no CNPJ sob nº 23.196.854/0001-90, situada à Rua Vinte e quatro de Maio, nº 369, Centro, Alagoinhas – BA, neste ato representada por **ADRIANO MOLCAN SANTOS**, proprietário, engenheiro mecânico, inscrito no CPF nº 018249665-12 e portador do RG nº 0900376007, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços**, na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo administrativo nº 3202/2019, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.595/2017 e 4.269/2015, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

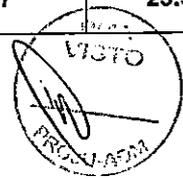
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.10 objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM AR CONDICIONADO DAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UF	QTD E.	VLR.UNIT	TOTAL
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA					
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA (REPAROS, RESTAURAÇÃO, CONSERTO, SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, ASSESSORIOS ETC...) EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS E CORTINAS DE AR, COFORME NECESSIDADE.	UND	442	60,47	26.727,74
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS E CORTINAS DE AR, COFORME O ITEM 19.1 DO TERMO DE REFERENCIA.	UND	884	40,31	35.634,04
3	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS.	UND	423	60,47	25.578,81

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

4	SERVIÇO DE REMOÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS.	UND	131	50,39	6.601,09
5	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS.	UND	131	100,79	13.203,49
6	INSTALAÇÃO NOVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS.	UND	186	125,99	23.434,14
7	INSTALAÇÃO NOVA DE CORTINAS DE AR.	UND	16	51,29	820,64
VALOR TOTAL					131.999,95
AQUISIÇÃO DE PEÇAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	VALOR TOTAL/ANUAL	
1	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS E CORTINAS DE AR. CONFORME TABELA OFICIAL DOS FABRICANTES. VALOR ESTIMADO PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS R\$ 80.000,00	%	15%	68.000,00	
VALOR GERAL			R\$ 199.999,95		

1.3 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 090/2019 e Ata de Registro de Preços nº ***/2019, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- Assegurar a boa qualidade do produto e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;
- As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- Entregar o bem licitado nos prazos previstos no edital de licitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- h. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- j. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a. Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b. Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e. Declarar os materiais/serviços efetivamente recebidos/realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. – O valor do presente contrato é de R\$ 199.999,95 (cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), constante da proposta integrante da licitação Pregão Eletrônico nº 090/2019-SRP, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

5.2 – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

5.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

5.2.2 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

5.2.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

7.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS/GARANTIA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. O prazo máximo para elaboração do orçamento é de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE;

8.2 O prazo máximo para a execução dos serviços, contados a partir da aprovação do orçamento será:

- a) Troca de peças originais – máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- b) Limpeza do ar condicionado tipo Split - máximo de 02 (dois) dias úteis;

8.3 Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do subitem 8.2, a empresa CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados;

8.4 Após o recebimento definitivo, os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses;

8.5 As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses. Caso o fabricante ofereça garantia maior esta deverá permanecer;

8.6 Sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, deverá a empresa contratada demonstrar o prazo de garantia dado pelo fabricante.

8.7 O custo dos serviços deverá ser de acordo com os preços fixados em contrato;

8.8 Todos os serviços a serem realizados pela empresa CONTRATADA deverão ser precedidos de orçamento o qual deverá ser encaminhado pela empresa CONTRATADA à Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, podendo a mesma aprová-lo ou não;

8.9 Deverá ser emitido um orçamento para cada equipamento, devendo constar neste:

- a) Marca e tipo de equipamento;
- b) Quantidade e preço das peças de reposição e materiais de consumo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

c) Resumo dos serviços a serem realizados;

d) Tempo de garantia das peças e serviços;

8.10 Caso seja aprovado o orçamento, a empresa contratada receberá o orçamento original devidamente autorizado;

8.11 Caso seja rejeitado o orçamento apresentado pela **CONTRATADA**, a mesma ficará obrigada a apresentar outro orçamento para uma nova avaliação pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2011	33.90.30 / 33.90.39	002
2021		014
2022		
2025		
2027		
2030		
2050		002/014
2058		002
2045		
2060		
2202		

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6 Não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoins/BA, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 11.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

11.6 Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

11.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração cancele esta Ata de Registro de Preços.

11.8 A competência para apuração de responsabilidade e conseqüente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

11.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

11.10 O cancelamento do registro, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.10 presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afirmando de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 02 de março de 2020.


MARIA ROSANIA DE SOUZA RABELO
SECRETÁRIA
CONTRATANTE


AM SANTOS REFRIGERAÇÃO
E INSTALAÇÕES ELETRICAS – ME
Rep./ Adriano Molcan Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Laura de Oliveira Silva

CPF: 030 646 944 77



CONTRATOS

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 055/2020 – Contratante: Município de Alagoas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli - CNPJ n.º 25.165.749/0001-10 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 081/2019 – Objeto: Prestação de serviço de intermediação de atividades vinculadas à Gestão de Abastecimento de combustíveis automotivos, com utilização de cartões magnéticos e através da utilização de tecnologia da informação para a frota de veículos do município de Alagoas – Bahia – Valor Estimado: R\$ 3.285.675,00 (três milhões duzentos e oitenta e cinco mil seiscentos e setenta e cinco reais) - Data de Assinatura: 13/03/2020.

Contrato nº. 077/2020 – Contratante: Município de Alagoas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: AM Santos Refrigeração e Instalações Elétricas Me - CNPJ n.º 23.196.854/0001-90 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 090/2019 – Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em ar condicionado das diversas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde no município de Alagoas – Bahia – Valor: R\$ 199.199,95 (cento e noventa e nove mil cento e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) - Data de Assinatura: 02/03/2020.